



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2855-09-3215**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **29/01/2010**

Solicitante:

CH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
RUA CONCEIÇÃO 233 SALA 2504 CENTRO
13010-916 - CAMPINAS - SP

Fabricante:

DIGITAL SECURITY CONTROLS LTD.
LANGSTAFF ROAD 3301 CONCORD
ONTARIO - CANADÁ

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 6072/09, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

Alarme para Linha Telefônica - Categoria I

Modelo(s):

PC9155
PC9155G
PC9155D



Serviço/Aplicação:

Serviço Móvel Pessoal - SMP
Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básicas

Sinalização: decádica ou multifreqüencial;

Conexão com a rede suporte ao STFC através de conector padrão RJ-11;

Comunicação com sensores na Freqüência de Transmissão em 433,92 MHz e Potência EIRP de 0,00185 mW.

Os modelos PC9155G e PC9155D permitem a conexão de uma Estação Terminal de Acesso (ETA) com as seguintes características:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissão	Tecnologia
824,0 a 849,0	2,312	200KG7W	GSM/GPRS
898,5 a 901,0	2,202	200KG7W	GSM/GPRS
907,5 a 915,0	2,202	200KG7W	GSM/GPRS
1710,0 a 1785,0	1,486	200KG7W	GSM/GPRS
1885,0 a 1900,0	1,288	200KG7W	GSM/GPRS

Observações:

Os demais módulos de interface e protocolos de sinalização, especificados em documentos técnicos do produto, não estão cobertos por este certificado, sendo obrigatória sua certificação e homologação, caso venham a ser fornecidos ou utilizados. Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro